

LEI N° 2904 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LEI N° 1689 DE 31.08.1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GLAUCO SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos de professor de Educação Infantil, de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, de Séries Finais do Ensino Fundamental e de Educação Especial, em regime de 20 horas semanais, conforme nº de vagas estabelecidas na tabela seguinte:

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS
Professor de Educação Infantil	11
Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental	55
Professor de Séries Finais do Ensino Fundamental	70
Professor de Educação Especial	02

**Art. 2º.** Ficam criados os cargos de Supervisor Escolar e Orientador Educacional em regime de trabalho de 20 horas semanais, conforme nº de vagas estabelecidas na tabela seguinte:

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS
Supervisor Escolar	08
Orientador Educacional	08

**Art. 3º.** Os vencimentos correspondentes às Classes e Níveis do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para cada regime de trabalho de 20 horas semanais serão os relacionados na seguinte tabela.

CLASSES	NÍVEIS	
	1	3
A	451,94	511,51
B	497,13	562,66
C	544,36	616,11
D	590,63	668,48
E	634,93	718,62
F	679,37	768,92

**Parágrafo Único:** O nível 2, constante no art. 15 da Lei Municipal N°1689 de 31 de agosto de 1993, sem amparo na Lei N° 9394 – Lei de Diretrizes e Bases – LDB da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, fica excluído deste Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 4º.** As atribuições dos cargos criados, são as que constam dos anexos, partes integrantes desta Lei.

**Art. 5º.** As vagas previstas no Art. 1º destinam-se ao provimento dos cargos, à partir do ano letivo de 2002.

**Art. 6º.** Ficam extintos os cargos existentes para preenchimento de vagas de professores para Área 1 e Área 2, criados pela Lei nº 1689 de 31 de agosto de 1993.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 21 de dezembro de 2001.

GLAUCO SCHERER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Guilherme Mayer  
Secretário de Administração

## ANEXOS

### CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Atender alunos em nível de docência de Educação Infantil.
- b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, procedendo o registro das observações; organizar as operações inerentes ao processo ensino e aprendizagem; diagnosticar a realidade do aluno; constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento específico com a Equipe Multiprofissional; cooperar com a Equipe Diretiva da Escola, colaborando com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade; Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade; participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação; integrar instituições complementares da comunidade escolar; executar tarefas afins; participar das discussões e elaboração da proposta pedagógica; cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga Horária semanal de 20 horas;
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, bem como deslocamento para o interior do Município.

#### REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) **Idade:** 18 anos completos;
- b) **Habilitação Funcional:** Curso em Nível Médio – Modalidade Normal; ou Curso Superior de Pedagogia, Licenciatura Plena, com Habilitação Específica para o exercício do cargo.

## **CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética:** Atender alunos em nível de docência do Ensino Fundamental – Séries Iniciais - Área I ( 1ª à 4ª séries ) e alunos das Séries Iniciais da Educação de Jovens e Adultos.
  
- b) Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, procedendo o registro das observações; organizar as operações inerentes ao processo ensino e aprendizagem; diagnosticar a realidade do aluno; constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento específico com a Equipe Multiprofissional; cooperar com a Equipe Diretiva da Escola, colaborando com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade; Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade; participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação; integrar instituições complementares da comunidade escolar; executar tarefas afins; participar das discussões e elaboração da proposta pedagógica; cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral:** Carga Horária semanal de 20 horas;
- b) Especial:** O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite (educação de jovens e adultos), aos sábados, domingos e feriados, bem como deslocamento para o interior do Município.

### **REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Idade:** 18 anos completos;
- b) Habilitação Funcional:** Curso em Nível Médio – Modalidade Normal; ou Curso Superior de Pedagogia, Licenciatura Plena, com Habilitação Específica para o exercício do cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Atender alunos em nível de docência do Ensino Fundamental – Séries Finais – Área II ( 5ª à 8ª séries) e alunos das Séries Finais da Educação de Jovens e Adultos.
- b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, procedendo o registro das observações; organizar as operações inerentes ao processo ensino e aprendizagem; diagnosticar a realidade do aluno; constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento específico com a Equipe Multiprofissional; cooperar com a Equipe Diretiva da Escola, colaborando com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade; Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade; participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação; integrar instituições complementares da comunidade escolar; executar tarefas afins; participar das discussões e elaboração da proposta pedagógica; cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Geral:** Carga Horária semanal de 20 horas;
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite (Educação de Jovens e Adultos), aos sábados, domingos e feriados, bem como deslocamento para o interior do Município.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) **Idade:** 18 anos completos;
- b) **Habilitação Funcional:** - Curso Superior de Graduação em Licenciatura Plena, com Habilitação Específica.

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**  
**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Atender alunos em nível de docência de Educação Especial.
- b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, procedendo o registro das observações; organizar as operações inerentes ao processo ensino e aprendizagem; diagnosticar a realidade do aluno; constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento específico com a Equipe Multiprofissional; cooperar com a Equipe Diretiva da Escola, colaborando com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade; Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade; participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação; integrar instituições complementares da comunidade escolar; executar tarefas afins; participar das discussões e elaboração da proposta pedagógica; cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Geral:** Carga Horária semanal de 20 horas;
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, bem como deslocamento para o interior do Município.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) **Idade:** 18 anos completos;
- b) **Habilitação Funcional:** Curso em Nível Médio com Habilitação Específica ou Curso Superior em Pedagogia, Licenciatura Plena, com Habilitação em Educação Especial, e/ou em área específica.

## **CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERVISOR ESCOLAR**

### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética:** Assessorar a direção e professores na construção da proposta pedagógica da Escola e assegurar a unidade de ação visando o alcance das metas propostas.
  
- b) Descrição Analítica:** exercer atividades permanentes de diagnóstico, acompanhamento, controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem; acompanhar e assessorar as atividades do corpo docente relativas ao desenvolvimento e dinamização do currículo; dinamizar o currículo colaborando no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências da sociedade; assessorar o Professor na organização e elaboração da proposta de trabalho, dos planos de estudo no que se refere às competências e habilidades; assessorar na organização e elaboração de projetos pedagógicos; orientar a recuperação de alunos com dificuldades de aprendizagem; planejar e coordenar as reuniões do Conselho de Classe; participar do processo de integração escola-família-comunidade.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral:** Carga Horária semanal de 20 horas.
- b) Especial:** O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como deslocamento para o interior do Município.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade:** 18 anos completos;
- b) Habilitação Funcional:** Curso Superior em Pedagogia, Licenciatura Plena, com Habilitação em Supervisão Escolar.

**CATEGORIA FUNCIONAL: ORIENTADOR EDUCACIONAL**  
**ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Coordenar a ação que visa a integração entre o processo ensino e aprendizagem e o meio social do educando, através de um trabalho coletivo, envolvendo ESCOLA - FAMÍLIA - COMUNIDADE.
  
- b) **Descrição Analítica:** Contribuir para a construção, com os diferentes segmentos da Escola, para que a mesma cumpra sua função de construção e socialização do conhecimento e desenvolvimento da cidadania; estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na Escola, visando a aprendizagem do aluno, bem como a construção de sua identidade pessoal e grupal; promover a mobilização da comunidade escolar com vistas à busca de novos caminhos na educação; coordenar juntamente com o Supervisor o Conselho de Classe, garantido que este seja participativo no âmbito da proposta pedagógica da Escola; assessorar a Direção e Professores em assuntos pertinentes à Orientação Educacional; assistir ao aluno individualmente ou em grupo, identificando situações em que o mesmo mereça uma atenção especial ou realizando encaminhamentos que se fizerem necessários; conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando e informando alunos e professores, os itens de promoção do respeito mútuo e convivência harmoniosa.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Geral:** Carga Horária Semanal 20 horas;
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como deslocamento para o interior do Município.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) **Idade:** 18 anos completos
- b) **Habilitação Funcional:** Curso Superior em Pedagogia, Licenciatura Plena, com Habilitação Específica em Orientação Educacional.